

Roseli Aparecida dos Santos, por morte de José dos Santos. Motivo: Indeferida a habilitação ao benefício da Pensão por Morte, requerida na qualidade de Filha incapaz, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que, não foi demonstrada dependência econômica exigida, nos termos do art. 147, inc. III, da LC 180/78, alterada da LC 1.012/07.

Alfredo Silvério de Almeida Neto, por morte de Edna Pereira Mattos. Motivo: Mantendo indeferimento do benefício requerido na qualidade de Companheiro, por seus próprios e jurídicos fundamentos, vez que os novos documentos apresentados não comprovam a união estável à época do óbito, nos termos do art. 147, inc. I e § 6º, da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, c/c art. 20, do Decreto 52.859/08, sendo o indeferimento medida que se impõe ao caso.

Vanessa do Nascimento, por morte de João Baptista Melchert. Motivo: Indeferido o pedido de habilitação pagamento da Pensão por Morte, requerido na qualidade de Companheira, por falta de amparo legal, uma vez que, na documentação apresentada não se evidencia o comprometimento da exigência prevista no art. 147, inc. I e § 6º, da LC 180/78, com redação da LC 1.012/07, c/c art. 20, do Decreto 52.859/08, não comprova a requerente sua união estável para com o ex-servidor, à época do óbito deste.

Darci Aparecida Santana dos Santos, por morte de Valdemir Ribeiro dos Santos. Motivo: Indeferido o pedido de habilitação ao pagamento da Pensão por Morte, requerido na qualidade de Viúva, por falta de amparo legal, vez que, não foi comprovada a consistência do casamento conforme o art. 147, inc. I, da LC 180/78, com alterações da LC 1.012/07, inclusive estando a Companheira do ex-servidor a receber a totalidade do benefício.

Wilson Costa da Silva, por morte de Maria das Graças Silva. Motivo: Mantendo o Indeferimento do pedido de habilitação requerido na qualidade de Companheiro, por seus próprios e jurídicos fundamentos, vez que os novos documentos apresentados não comprovam união estável à época do óbito, nos termos do art. 147, inc. I e § 6º, da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, c/c art. 20, do Decreto 52.859/08, sendo o indeferimento medida que se impõe ao caso.

Maria de Lourdes Gera, por morte de René Arruda. Motivo: Indeferida a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte, requerida na qualidade de Companheira, por falta de amparo legal, vez que, na documentação apresentada não se evidencia cumprimento da exigência prevista no art. 147, inc. I e § 6º, da LC 180/78, com redação da LC 1.012/07, c/c art. 20, do Decreto 52.859/08, não comprova a requerente sua união estável para com o ex-servidor, à época do óbito deste.

Antonio Mauro Xavier, por morte de Sebastião Xavier. Motivo: Indeferida a habilitação ao benefício da Pensão por Morte, requerida na qualidade de Filho incapaz do ex-servidor, por absoluta falta de amparo legal, vez que, não foi demonstrada a dependência econômica exigida, nos termos do art. 147, inc. III, da LC 180/78, alterada pela LC 1.012/07.

Valdomiro Moysés Silveira Leite, por morte de Benedito Moysés Silveira Leite Filho. Motivo: Mantendo o Indeferimento do benefício requerido, na qualidade de Filho incapaz, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que os novos documentos trazidos aos autos não cumprem a exigência dos arts 144 e 147, inc. II da LC 180/78 (sem as alterações da LC 1.012/07), não comprova o requerente sua dependência econômica para com o ex-servidor, à época do óbito, sendo o indeferimento medida que se impõe ao caso.

Fernando José Barroso Scarpa, por morte de Maria Lúcia Barroso Ohi. Motivo: Indeferido o pedido de habilitação ao pagamento da Pensão por Morte, requerido na qualidade de Filha incapaz, por falta de amparo legal, pois, o requerente se casou, conforme Certidão de Casamento acostada aos autos, situação que acarreta a perda da condição de segurado, nos termos do art. 149, inc. III da LC 180/78, com as alterações da LC 1.012/07.

Agricultura e Abastecimento

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO

Segundo Termo Aditivo
Ao Contrato CATI 002/2017
PSAA: 1.065/2017
Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS)
CNPJ 46.384.400/0002-20
Contratada: S&O Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
CNPJ 18.356.168/0001-08
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial
Vigência: 25/07/2019 a 24-01-2020
Classificação orçamentária: UGE 130104 Programa de trabalho 20.122.1307.6217.0000 PTPRES 130136 Natureza de despesa 33903796
Data da assinatura: 19-07-2019

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Em obediência ao disposto artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siattem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080101	2019PD00449	751.770,66
080101	2019PD00450	348.113,25
080101	2019PD00451	295.762,63
080101	2019PD00452	136.955,20
TOTAL		1.532.601,74
TOTAL GERAL		1.532.601,74

Comunicado
Em obediência ao disposto artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução SSE /97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores,

serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siattem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080282	2019PD00801	16.147,26
TOTAL		16.147,26
TOTAL GERAL		16.147,26

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siattem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080277	2019PD00829	39.522,16
TOTAL		39.522,16

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siattem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080288	2019PD00823	1.601,72
080288	2019PD00824	5.259,80
TOTAL		6.861,52

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siattem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080327	2019PD00786	381.012,90
TOTAL		381.012,90

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siattem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080341	2019PD01461	1.374,58
TOTAL		1.374,58
TOTAL GERAL		452.701,49

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siattem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080289	2019PD01878	143,26
080289	2019PD01889	143,26
080289	2019PD01890	143,26
080289	2019PD01891	143,26
080289	2019PD01893	47,75
080289	2019PD01894	47,75
TOTAL		668,54
TOTAL GERAL		668,54

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siattem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080277	2019PD00830	4.379,98
TOTAL		4.379,98

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siattem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080282	2019PD00800	446,18
TOTAL		446,18

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siattem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080335	2019PD00961	429,75
TOTAL		429,75

Comunicado
Em obediência ao disposto artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução SSE /97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores,

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080340	2019PD00963	3.391,15
TOTAL		3.391,15
TOTAL GERAL		9.943,25

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, de 23-7-2019

Processo: 1835459/2018 (06 Volumes)
Interessada: Diretoria de Ensino Região de Presidente Prudente
Assunto: Contratação de serviços contínuos de manipulação e distribuição de alimentação em ambiente escolar
A vista da instrução processual, em especial da Ata de Pregão Eletrônico de fls. 1029/1041, da manifestação da Senhora Pregoeira às fls. 1109/1112, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLC 875/2019 (fls. 1147/1156), que adoto como razão de decidir, INDEFIRO os recursos apresentados pelas empresas Refeições Bras Food Eireli e Sunny Alimentação e Serviços Ltda tendo em vista os procedimentos constantes nos autos, e na sequência ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto em favor da empresa Top Quality Alimentação Eireli EPP, CNPJ 11.901.992/0001-44, pelo valor mensal estimado de R\$222.453,12, lote único e pelo período de 30 (trinta) meses, referente ao procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 03/2019, relativo a oferta de compra OC 08033000012019000012, obedecendo as formalidades legais.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 19-7-2019
Processo: 899787/2018.
Interessada: Apeeso - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.
Assunto: Solicitação de vistas.
Tendo em vista a solicitação de fls. 2446, apresentada pelo advogado de Maria Izabel Azevedo Noronha, presidente e representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeeso), Autorizo vista dos autos para extração de cópias e se for o caso a retirada dos atos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 3 dias corridos, mediante recibo e às cautelas de praxe. (Int. Dr. Cesar Rodrigues Pimentel, OAB/SP 134.301).

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Deliberações de 10-7-2019
Deliberações da 2730ª Sessão Plenária realizada em 10-7-2019.
Proc. 1880904/2019 (Proc. CEE 106/2014) - Conselho Estadual de Educação.
Indicação 181/19 - da Câmara de Educação Superior, relatada pelos Cons. Décio Lenioni Machado, Hubert Albuquerque, Francisco de Assis Carvalho Antero e Maria Cristina Barbosa Stropóli. Deliberação CEE 170/19: Autorização, Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento de Cursos e Programas de Educação Superior na Modalidade a Distância em Instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Proc. 1175762/2018 (Proc. CEE 287/2015) - Conselho Estadual de Educação.
Indicação 182/19 - da Câmara de Educação Superior, relatada pelos Cons. Décio Lenioni Machado, Thiago Lopes Matsushita e Iralde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação CEE 171/19: Dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

(...)
(publicada novamente por ter saído com incorreções.)

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA
Portaria do Coordenador, de 23-7-2019
Tomando nulo, por inautenticidade, nos termos da Portaria CGEB de 24-10-2012, o documento CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO em nome de EDGARDO CRISTIAN ALEXANDRE, RG 32.227.126-557, pretensamente expedido em 07-02-2018, pelo Centro de Exames Supletivos / Centro de Educação de Jovens e Adultos.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Termo de Convênio
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993 - Lei Estadual 6.544/1989 - Decreto Estadual 59.215/2011
Objeto: Caduciação de termo de convênio para a execução de Projeto Bolsa Universidade.
Convenientes: Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação.
Processo: 1074325/2019
Parecer: CISE 301/2019
Indicação: 260/2019
Valor Total do Convênio: R\$ 26.674.947,38
Data da Assinatura: 10-7-2019
Prazo de Vigência: 12 meses com início em 10-7-2019 e o término em 9-7-2020.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIO
Termo de Convênio
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993 - Lei Estadual 6.544/1989 - Decreto Estadual 59.215/2011
Objeto: Caduciação de termo de convênio para a execução de Projeto Bolsa Universidade.
Convenientes: Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação.
Processo: 1074325/2019
Parecer: CISE 301/2019
Indicação: 260/2019
Valor Total do Convênio: R\$ 26.674.947,38
Data da Assinatura: 10-7-2019
Prazo de Vigência: 12 meses com início em 10-7-2019 e o término em 9-7-2020.

DIRETORIAS DE ENSINO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-7-2019
Designando Alfredo Sergio Ribas dos Santos, RG 9.897.638-2, Supervisor de Ensino, para, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 0132019 - Prestação de serviços de escolarização a alunos com Transtornos do Espectro Autista (TEA), por Instituições Educacionais Especializadas - Monet - Processo 168568/2019.
Extrato de Contrato
Contratante: Diretoria de Ensino - Região Centro.
Contratada: Monet - Escola de Ensino Fundamental Ltda.
CNPJ: 20.590.465/0001-57
Objeto: Prestação de serviços de escolarização a alunos com Transtornos do Espectro Autista (TEA), por Instituições Educacionais Especializadas.
Vigência do contrato: 12 meses
Valor do contrato: R\$ 620.392,56
Programa de Trabalho: 12367080051560000 - Fonte de Recurso: 050300202 - Natureza da Despesa: 33903999.
Parecer Referencial C/ISE 2, de 14-01-2019.
Assinatura do contrato: 03-07-2019.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL
Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 23-7-2019
Homologando, de acordo com o Decreto 57.141/11, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, nas Indicações CEE 09/97, CEE 13/97 e a vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar, do ano letivo de 2019 da seguinte escola:
Colégio Perdinelli, com sede à Rua Araopama, 110, 05181-180, Jaraguá, São Paulo, SP.
Colégio Breda, com sede à Rua Padre Eduardo Lustosa, 16, 05181-650, Jaraguá, São Paulo, SP.
Retificação do D.O. de 17-7-2019
Na Portaria do Dirigente Regional de Ensino, Seção I, página 27, referente à regularização de Víde Escolar de Filipe da Trindade Barbosa, onde se lê: Filipe da Trindade Barbosa, leia-se: Filipe da Trindade Barbosa.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1
Extrato de Contrato
Processo: Seduc/1336258/2019
Contrato: 025/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Prestação de Serviços de reparos/manutenção do telhado, porta/hidráulica/elétrica da sede desta Diretoria de Ensino - Região Leste 1.
Contratante: Diretoria de Ensino - Região Leste 1.
Contrato: Platicat - Manutenções e Equipamentos Elétricos Eireli - ME, CNPJ 57.313.470/0001-22.
Data da assinatura: 28-06-2019
Vigência: 26-07-2019
Valor total do contrato: R\$ 17.500,00
Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12122081561780000 - Fonte: 001002007 - Natureza da Despesa: 33903999 e 33903990.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 18-7-2019
Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão Quadrienal 2019 - 2022 da seguinte escola: EE Lourenço Zanetti.
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-7-2019
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 4, conforme as competências, na Deliberação CEE 10/97, Decreto 64.187/2019 e Resolução SEE 512/017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e à vista do parecer conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Processo SEDUC/1641694/2019 de 18-06-2019, expedir a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica autorizado o uso das dependências conforme descrição sumária constante no processo, junto ao Colégio Santa Lúcia, Código CEE 164/548, situado à rua Engenheiro Plínio Adams 1117 - Vila Ahorcado - São Paulo/SP. CEP. 03558-030, mantido por Colégio Araújo Ferreira Ltda. CNPJ 68.475.532/0002-08.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Leste 4, responsável pela supervisão da Escola zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-7-2019
Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente em seu § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II, do Artigo 24 e nos termos da do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Cristina Gil Barroso, Protocolo 08505.0155372016-71, nascida em 16-01-1992, na cidade de Luanda/Ángola, mediante estudos realizados em Angola no período de 2010 a 2012, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de equivalência do Ensino Médio.
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 23-7-2019
Convocando nos termos da Resolução SEE 62, de 11-12-2017 todos os Professores Coordenadores dos Anos Iniciais para Orientação Técnica - Replanejamento 2019.
Datas: 24 e 25-07-2019
Horário: das 8h às 17h.
Local: Núcleo Pedagógico - DE Leste 4
Endereço: Av. Waldemar Tietz, 850 - Arthur Alvim - São Paulo

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-7-2019
Alterando a composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar, abaixo mencionada, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Leste 5, com fundamento no inciso I do artigo 3º da Resolução SEE 66, de 2-9-2008, publicada no D.O. de 3-9-2008:
E.E. Duque de Cavias
Presidente: Silvia Rodrigues da Silva, RG 13.140.335;
1º Membro: Rosemeire Ragazzini Baggio, RG 18.277.228-7;
2º Membro: Monica Martins, RG 16.631.521-7.
Ordem de Execução de Serviços
OES: 14/2019
Processo: 1781671/192019 - Dispensa de Licitação.
Contratante: Diretoria de Ensino - Região Leste 5.
Contratada: Maximos Serviços de Portaria e Limpeza Eireli - CNPJ 21.718.803/0001-56.
Objeto: Serviços de remoção e plantio de exemplares arbóreas nas Unidades Escolares jurisdicionadas à DER LT5.
Valor da OES: R\$ 13.210,00.
Valor Total da OES: R\$ 13.210,00.
Classificação de Recursos: PF: 12368081525690000 - FR: 001002007 - ND: 33903999 - UGR: 080010 - UGO: 080288.
Assinatura da OES: 04-07-2019.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-7-2019
Homologando, de acordo com o Decreto 57.141/11, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, nas Indicações CEE 09/97, CEE 13/97 e a vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar, do ano letivo de 2019 da seguinte escola:
Colégio Perdinelli, com sede à Rua Araopama, 110, 05181-180, Jaraguá, São Paulo, SP.
Colégio Breda, com sede à Rua Padre Eduardo Lustosa, 16, 05181-650, Jaraguá, São Paulo, SP.
Retificação do D.O. de 17-7-2019
Na Portaria do Dirigente Regional de Ensino, Seção I, página 27, referente à regularização de Víde Escolar de Filipe da Trindade Barbosa, onde se lê: Filipe da Trindade Barbosa, leia-se: Filipe da Trindade Barbosa.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 3
Extrato de Contrato
Processo: Seduc/1336258/2019
Contrato: 025/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Prestação de Serviços de reparos/manutenção do telhado, porta/hidráulica/elétrica da sede desta Diretoria de Ensino - Região Leste 1.
Contratante: Diretoria de Ensino - Região Leste 1.
Contrato: Platicat - Manutenções e Equipamentos Elétricos Eireli - ME, CNPJ 57.313.470/0001-22.
Data da assinatura: 28-06-2019
Vigência: 26-07-2019
Valor total do contrato: R\$ 17.500,00
Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12122081561780000 - Fonte: 001002007 - Natureza da Despesa: 33